PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS

DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

LEI Nº 674/85

Fixa percentuais para fins promocionais e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis- MG., aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores efetivos e devidamente concursado os seguintes percentuais de acordo com o percentuado no Estatuto dos Servidores Municipais art. 38 à 43 e seus parágrafos:

1ª Promoção

5 anos- 5% (cinco por cento) sobre vencimentos

2ª Promoção em diante

A cada 2 anos - 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos.

Art. 2º - O Prefeito Municipal mandará elaborar quadro de nivelação e promoção mediante Decreto Executivo, conforme o exposto nas referidas Leis.

Art. 3º - A promoção de que se trata o artigo 1º desta lei, será calculado sobre os vencimentos de cada servidor e incorporados mensalmente em seis salários.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.986, revogadas as disposições em contrário.

Indianópolis, 12 de Dezembro de 1.985

JAIR AMARO

PREFEITO MUNICIPAL

ADM. JAIR AMARO

Revogada pela Lei 711 de 31/08/87